

AVT. 011/017
PROJ. 002/017
PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara

ARQUIVE-SE
EM 24/11/01/2017
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 118

De 03 de Abril de 2017.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO VALOR DA ALÍQUOTA DE CUSTO ESPECIAL DESTINADA A AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E ALTERA OS ARTS. 57 E 58 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 45, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º A alíquota de custo especial da contribuição previdenciária prevista nos Incisos IV e V do Art. 34 da Lei Complementar nº 45, de 20 de abril de 2010, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 101, de 06 de outubro de 2015, devida a partir de Julho de 2016, será a estipulada no inciso IV do Art. 34, com a redação dada pela Lei Complementar nº 61, de 11 de Novembro de 2011, qual seja, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Art. 2º O § 6º do Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de Abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§6º Pela participação nas reuniões, os membros do Conselho Administrativo, exceto o Presidente do Instituto, farão jus a percepção de uma verba indenizatória, com o objetivo exclusivo de indenizar pecuniariamente pelo comparecimento às sessões e custear as despesas geradas pelo exercício da atividade junto ao Conselho, correspondente ao valor de R\$500,00 (quinhentos reais)."



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O Art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de Abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, presentes a maioria dos seus membros, para apreciação da pauta determinada pela Presidência, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, sob pena de invalidade das decisões.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho terá direito a voto nos casos de empate."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos do Art. 1º da Lei, ao 1º de Julho de 2016.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal